



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

LEI Nº 304

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída, na letra "b" - Taxas, do art. 3º, da lei nº 147, de 17 de novembro de 1.950, um inciso, com a seguinte redação:

"m - ligação domiciliária de esgotos sanitários.

Art. 2º - A taxa de ligação domiciliária de esgotos sanitários é fixada em Cr.\$770,00 (setecentos e setenta cruzeiros) e será lançada em nome do proprietário do prédio.

§ único - Os lançamentos, da taxa prevista neste artigo, serão feitos sobre os prédios existentes nos trechos servidos pela rede de esgotos.

Art. 3º - O prazo para pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do aviso, findo o qual, se o contribuinte não o efetuar, a Prefeitura executará o serviço e promoverá a cobrança executiva da taxa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - No trecho servido pela rede de esgotos sanitários, todos os prédios ficam obrigados a ligação domiciliária.

Art. 5º - Cada prédio será ligado por uma derivação direta, compreendida entre o coletor da rua e o alinhamento do prédio.

§ 1º - Não é permitida a ligação ao coletor, de mais de um prédio pela mesma derivação.

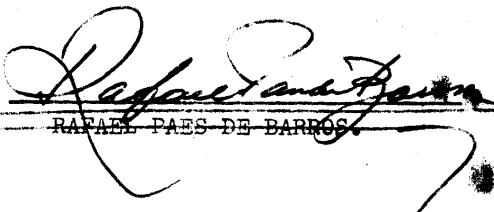
§ 2º - Quando um prédio tiver dependências distintas de economia separada, deverá ter tantas ligações, quantas forem essas dependências.

§ 3º - Quando um prédio de mais de um pavimento tiver domicílios independentes, cada domicílio deverá ter ligação independente, desde que as entradas desses domicílios sejam diferentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de abril de 1.954.

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente, na
data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor